



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 Centro  
BAMBUÍ – MINAS GERAIS - CEP 38.900-000  
Fone (37) 3431-1070 – camarabambui@yahoo.com.br

**CONTRATO N° 004/2024**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.259.997/0001-07, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário A. Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representada por sua Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade MG-15.152.210, CPF 079.696.856-09.

**CONTRATADA(O): MR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, localizada na Rua Lindolfo Chaves, 940, bairro Nossa Senhora das Graças, Bambuí/MG CEP: 38.900-000, cadastrada no CNPJ sob o n° 44.009.727/0001-05, neste ato representada pelo Senhor Marcelo dos Reis das Chagas, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade MG-18.563.298 SSP/MG e CPF 107.416.846-16.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados o presente Contrato para prestação dos serviços de fiscalização dos serviços da obra da nova sede da Câmara Municipal de Bambuí - MG, além de elaboração de projetos executivos e complementares sob demanda, que se regerá pelas Cláusulas e condições descritas no presente Contrato e no Termo de Referência n° 009/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos, planilhas orçamentárias e similares, gerenciamento, assessoramento e fiscalização da construção do novo prédio da Câmara Municipal de Bambuí - MG, com suporte administrativo durante toda a execução contratual, e técnico, com a análise e adequação e elaboração de projetos executivos e complementares, necessários para novas etapas de execução da obra, quando demandado, e acompanhamento de todos os serviços, como a verificação da conformidade da execução, especificações técnicas, planilhas, listas, cumprimento do cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais exigências, a serem prestados à Câmara Municipal de Bambuí/MG, conforme especificações previstas no Termo de Referência n° 009/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE** obriga-se a:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(O), de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)**

*Marcelo dos Reis das Chagas*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 Centro  
BAMBUÍ – MINAS GERAIS - CEP 38.900-000  
Fone (37) 3431-1070 – camarabambui@yahoo.com.br

**A(O) CONTRATADA(O)** obriga-se a:

- Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- Refazer o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira - Do Objeto;
- Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto contratados;
- Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE;
- Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e contribuições sociais.
- Cumprir os Termos constantes no Termo de Referência nº 009/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade no período de 07/02/2024 à 31/12/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado a critério das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADA(O), pelos serviços ora contratados, com os seguintes valores:

O valor mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para fiscalização dos serviços da obra da nova sede da Câmara Municipal de Bambuí – MG.

O valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para elaboração de projetos executivos e complementares sob demanda, acrescido de 20% (vinte por cento) correspondente ao BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado, após apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido oferecidos.

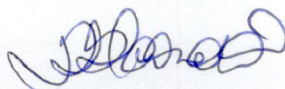
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2024, sendo: 01.01.10.01.031.0102.1500.4.4.90.39 Ficha 18.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

  
Manoel Chagas



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 Centro

BAMBUÍ – MINAS GERAIS - CEP 38.900-000

Fone (37) 3431-1070 – camarabambui@yahoo.com.br

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, inciso I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, VII, X, XI e XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021;

Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, inciso IX da Lei 14.133/2021, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, inciso III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 156 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da(o) CONTRATADA(O), assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente a(o) CONTRATADA(O).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação da(o) contratada(o), assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua notificação, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;
- c) Paralisação do fornecimento dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

*[Assinatura]*  
Marcelo Chagas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 Centro

BAMBUÍ – MINAS GERAIS - CEP 38.900-000

Fone (37) 3431-1070 – camarabambui@yahoo.com.br

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A(O) CONTRATADA(O) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e seus aditamentos fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

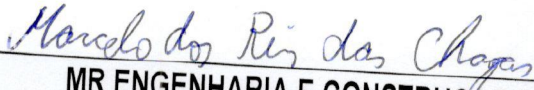
Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 07 de fevereiro de 2024

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CONTRATANTE

CNPJ: 00.259.997/0001 – 07

  
MR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 44.009.727/0001-05

TESTEMUNHAS:

NOME: Guilherme Gaspar Botelho Teixeira

CPF: 102.141.066-75

NOME: Haroldo Teixeira Lopes

CPF: 993.554.266-75